

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SEM FINS LUCRATIVOS,
DENOMINADO INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS –
“PSICODRAMA DA CIDADE”**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, SEDE e PRAZO

Do nome e da natureza jurídica

Cláusula primeira – O INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS é uma pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa, apartidário de orientação da cidadania, promoção do desenvolvimento econômico e social e de outros dos valores éticos universais, nos termos da lei 9.790/99.

§ 1º – O Instituto não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º – O Instituto pode sempre que entender por bem necessário utilizar-se do nome de fantasia “Psicodrama da Cidade” em conjunto ou isoladamente com o nome social.

Dos objetivos sociais

Cláusula segunda – O Instituto tem por objetivo:

- a) a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão;

- b) o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local integrado (DELI), à responsabilidade social, à intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania;
- c) a capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea “b” supra;
- d) a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à consecução dos fins discriminados às alíneas “b” e “c” supra
- e) a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- f) a publicação de revistas, livros, vídeos documentários, cd’s e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas de educação e cultura;
- g) criação de rede e/ou banco de dados de informações públicas para promoção, divulgação, educação e cultura;
- h) a defesa dos interesses dos seus associados; e
- i) a participação em sociedades congêneres sempre visando o alcance de seus objetivos.

§ 1º - Os objetivos do Instituto têm em vista o desenvolvimento da comunidade, na direção do bem estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e suas diferentes culturas.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e classe social.

Da denominação e sede

Cláusula terceira - O Instituto denomina-se INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS e pode sempre que entender por bem necessário utilizar-se do nome de fantasia “PSICODRAMA DA CIDADE” em conjunto ou isoladamente com o nome social, tendo por foro a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e sede na cidade de São Paulo à Rua Araújo, nº 124, 2º andar, CEP 01220-020.

Cláusula quarta – O Instituto pode criar agências e escritórios de representação em todo o território nacional e estrangeiro, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante resolução da Assembléia Geral, da qual é lavrada Ata a ser levada para registro no cartório competente.

Do prazo de duração

Cláusula quinta - O prazo de duração do Instituto será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS SOCIAIS

Das fontes de receita

Cláusula sexta – O Instituto obtém seus recursos através da execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio de doações e contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidas de pessoas físicas e ou entidades públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e, através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, respeitados sempre os princípios contidos na Lei 9.790/99.

Da aplicação dos recursos

Cláusula sétima - Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

Dos associados

Cláusula oitava - Participam do Instituto os seus membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituto na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Os associados não respondem pelas obrigações sociais a qualquer título.

Cláusula nona - A qualidade de associado será obtida sempre após a aprovação da admissão pela Assembléia Geral. A perda desta qualidade dar-se-á também por decisão do Assembléia Geral, ouvindo-se antes o interessado, quando este por atitudes ou palavras desrespeitar o presente Estatuto ou a ética que deve informar as atividades do Instituto.

Cláusula décima – O Instituto terá três categorias distintas de sócios, a saber:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos;
- c) Sócios beneméritos.

Dos sócios fundadores

Cláusula décima primeira – São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

Cláusula décima segunda - São direitos dos sócios fundadores do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar na qualidade de membro nato, dois assentos na diretoria executiva; e
- c) Participar com voz e voto das Assembléias Gerais;

Cláusula décima terceira - São deveres dos sócios fundadores do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, e da Assembléia Geral, conforme o caso.

Dos sócios efetivos

Cláusula décima quarta – Os sócios efetivos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que não sendo sócios fundadores, tendo sido devidamente aprovados nos termos deste estatuto, ingressem nos quadros sociais submetendo-se às regras do Instituto e participem de suas atividades e objetivos sociais.

Cláusula décima quinta - São direitos dos sócios efetivos do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar os cargos na diretoria executiva para os quais for eleito; e
- d) Participar com voz e voto das Assembléias Gerais do Instituto.

Cláusula décima sexta - São deveres dos sócios efetivos do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, da Assembléia Geral, conforme o caso.

Dos sócios beneméritos

Cláusula décima sétima – Os sócios beneméritos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa dos objetivos deste Instituto ou que tenham contribuído com o seu engrandecimento por meio de contribuições ou doações de qualquer espécie.

Parágrafo único – Os sócios beneméritos ingressarão no Instituto mediante aprovação por 2/3 dos votos da Assembléia Geral e por prévia indicação de qualquer dos associados em dia com os deveres do Instituto.

Cláusula décima oitava - São direitos dos sócios beneméritos:

- a) Participar das atividades do Instituto; e
- b) Participar das Assembléias Gerais do Instituto com direito a voz, mas sem direito a voto.

Cláusula décima nona - São deveres dos sócios beneméritos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria e da Assembléia Geral, conforme o caso.

Cláusula vigésima - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Dos órgãos do Instituto

Cláusula vigésima primeira - A organização básica do Instituto é a definida no presente capítulo.

Cláusula vigésima segunda - São órgãos do Instituto: a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Cláusula vigésima terceira – A Assembléia Geral é o órgão de cúpula e de decisão final do Instituto, à qual competem as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas do Instituto á vista do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conhecer e julgar os relatórios periódicos do Diretor Presidente acerca das atividades do Instituto, bem como da sua administração financeira e contábil;
- e) Diligenciar junto à Diretoria para que a administração do Instituto se realize de forma regular e eficaz e em harmonia com os objetivos visados pela mesma, de acordo com os Estatutos Sociais;
- f) Julgar em grau de recurso a exclusão de sócios, segundo o disposto neste Estatuto;
- g) Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- h) Decidir sobre a extinção do Instituto e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível por força da infração ao disposto neste estatuto em deliberação fundamentada, pela Assembléia Geral e nos termos do artigo 57, caput do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “f” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Cláusula vigésima quarta – A Assembléia Geral será composta por todos os sócios em dia com as suas obrigações sociais e reunir-se-á obrigatoriamente e

ordinariamente duas vezes por ano: A primeira até o dia trinta de abril de cada ano para aprovação das contas do Instituto; a segunda deverá realizar-se entre 1º de novembro e 31 de dezembro, para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação de plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único – A cada cinco anos será realizada uma Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Cláusula vigésima quinta – A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente quando convocado:

- a) Pela diretoria;
- b) Por requerimento de no mínimo 1/3 dos sócios do Instituto quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Da diretoria executiva

Cláusula vigésima sexta – A diretoria executiva é o órgão de gestão e direção do Instituto, composta por, pelo menos três diretores, sendo dois sócios eleitos pela assembléia geral dentre os sócios fundadores em dia com suas obrigações sociais do Instituto e um sócio eleito pela assembléia dentre os sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Cláusula vigésima sétima - Poderão ser criadas, por decisão da Assembléia Geral, tantas Diretorias quantas se fizerem necessárias à operosa repartição do trabalho de direção do Instituto, mediante simples deliberação registrada em ata, sendo desde já criado o cargo de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Cláusula vigésima oitava – O Diretor Presidente será obrigatoriamente escolhido dentre os sócios fundadores, podendo ser remunerado de acordo com os valores praticados pelo mercado de trabalho na região correspondente à sua área de atuação.

Cláusula vigésima nona - O mandato dos Diretores é de 05 (cinco) anos.

Cláusula trigésima - Na hipótese de impedimento eventual, como férias ou licença, caberá ao Diretor-Presidente a indicação de seu substituto temporário sendo que tal escolha recairá obrigatoriamente sobre um dos membros da diretoria executiva. Na hipótese de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor-Presidente, será o mesmo substituído pelo mais velho dos outros diretores membros que providenciará em prazo não superior a 90 (noventa) dias a convocação de Assembléia Geral para eleição de novo presidente.

§ 1º - Nos casos de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor-Presidente a substituição se dará até que seja eleito o novo Diretor-Presidente.

§ 2º – Não se realizando a Assembléia Geral destinada à renovação dos órgãos de gestão do Instituto, para que não fique acéfalo o Instituto, poderá ser prorrogado o mandato da Diretoria por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias, quando então se extinguirá definitivamente o mandato.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula trigésima primeira – O Instituto poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Cláusula trigésima segunda - A administração social do Instituto compete ao Diretor-Presidente, ficando-lhe atribuídos todos os poderes necessários ao pleno

exercício dessa competência, podendo, para tanto em conjunto com os demais membros da diretoria ou individualmente:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto e seu orçamento;
- b) Executar a programação anual de suas atividades;
- c) Elaborar e apresentar ao Instituto o relatório anual;
- d) Representar o Instituto ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante as repartições e autoridades públicas, nacionais e estrangeiras, tanto da Administração Federal quanto da Estadual ou Municipal, direta ou indireta para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Constituir procuradores *ad et extra judicium* para a realização de atos da sua competência, especificando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato que não poderá exceder a um ano e, enfim, providenciar e realizar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento do Instituto de acordo com este Estatuto e tendentes à consecução dos seus objetivos sociais;
- g) Propor à Assembléia Geral a admissão de novos sócios;
- h) Encaminhar junto com Diretor Financeiro à Assembléia Geral as contas do Instituto acompanhadas do competente parecer do Conselho Fiscal, para aprovação;
- i) Propor à Assembléia Geral a alienação, cessão ou transferência a qualquer título de bens integrantes do patrimônio do Instituto;
- j) Propor reformas e alterações do Estatuto Social;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento do Instituto, zelando pela persecução dos objetivos do Instituto; e
- l) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria o regulamento do Instituto, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Para os casos de ausência ou impedimento, ou mesmo por razões de facilidade administrativa, o Diretor-Presidente poderá designar sócio fundador ou efetivo para, em seu lugar, assinar os cheques e documentos bancários de que trata esta cláusula.

Cláusula trigésima terceira – Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Cláusula trigésima quarta - Compete ao diretor administrativo:

- a) Propor a contratação e a demissão de funcionários no interesse da gestão do Instituto;
- b) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria a programação anual de trabalhos e projetos do Instituto;
- c) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário;
- d) Coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as áreas de treinamento e divulgação;
- e) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

Cláusula trigésima quinta - Compete ao diretor financeiro:

- a) Movimentar juntamente com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto;
- b) Acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do Orçamento e as atividades de captação de recursos;
- c) No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, em conjunto com o diretor administrativo movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto;

- d) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário e apresentar bimestralmente o balanço das contas da Entidade ao Diretor Presidente;
- e) Executar a prestação de contas do Instituto de acordo com as regras deste estatuto;
- f) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI

Do Conselho fiscal

Cláusula trigésima sexta - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios do Instituto.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Cláusula trigésima sétima - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral do Instituto; e
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Cláusula trigésima oitava - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Cláusula trigésima nona - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, doações, valores e títulos.

Cláusula quadragésima - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não econômicos caracterizadas como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99 por deliberação da Assembléia Geral, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula quadragésima primeira - A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quadragésima segunda - O Instituto se dissolverá quando não puder mais atingir os seus objetivos sociais, mediante resolução da Assembléia Geral especialmente convocado para esse fim, caso em que o seu patrimônio social se reverterá na forma da cláusula.

Cláusula quadragésima terceira - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula quadragésima quarta - O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembléia Geral e de acordo com as suas cláusulas.

Cláusula quadragésima quinta - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, *ad referendum* da Assembléia Geral.

São Paulo, 25 de setembro de 2.003.

Daniela Nogueira Greeb

Diretora Presidente

Advogado Responsável:

Luiz José Bueno de Aguiar

OAB/SP nº 48.353

(essas assinaturas fazem parte integrante do Estatuto Social Do Instituto Sem Fins Lucrativos, Denominado Instituto De Políticas Relacionais – “Psicodrama da Cidade”)